

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI N.º 036 DE 31 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre desafetação de área pública, autoriza sua permuta por outro imóvel com torna e dá outras providências."

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais do Município, disponíveis para alienação, o imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado como:

1 – Uma área medindo 358,37m² (trezentos e cinquenta e oito vírgula trinta e sete metros quadrados), correspondente ao lote nº 09, da Rua B, localizado à Rua Antônio Martins Borges, s/nº, Centro da cidade de Passos, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Jacui/MG, sob a matrícula nº 7.281, livro 02, ficha 01, assim identificada:

"Um terreno, situado na cidade de Fortaleza de Minas/MG, na Rua "B", Lote 09 de desmembramento, com a área de 358,37m² (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO METROS E TRINTA SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), ou seja, confrontando pela frente, com a referida Rua "B", mede-se 12,00 metros, pelo fundo com Osvaldo Emídio dos Santos, mede-se 11,50 metros, pelo lado direito com o Lote nº 08 de propriedade de Jair Hipólito Gonçalves, mede-se 32,50 metros, e pelo lado esquerdo com a Avenida do Córrego, mede-se 28,50 metros".

§ 1º O imóvel de que trata o caput deste artigo, tem o valor venal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Certidão de Valor Venal, datado de 29 de julho de 2025.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS
GESTÃO 2025 - 2028

publico municipal, classificado e descrito no caput do art. 1º desta Lei, por cultura envolve
de propriedade dos Srs. **MARIA INÊS BIAGI GABARRA**, devidamente cadastrada no
CPF 605.473.658-70, **SEBASTIÃO ÁLVARES DA COSTA**, devidamente cadastrado no
CPF sob o nº 016.589.216-15, **CAIO TALES ÁLVARES DA COSTA**, devidamente
inscrito no CPF sob o nº 071.598.678-31, **FERNANDO ANTÔNIO ÁLVARES DA**
COSTA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 036.473.056-00, **EDSON ÁLVARES DA**
COSTA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 081.598.608-46, **SERGIO ÁLVARES DA**
COSTA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 216.786.958-40, **MARINA ÁLVARES DA**
COSTA, devidamente inscrita no CPF sob o nº 066.648.546-19, **ALESSANDRA**
ÁLVARES DA COSTA, devidamente inscrita no CPF sob o nº 966.328.016-68, **ANA**
PAULA ÁLVARES DA COSTA, devidamente inscrita no CPF sob o nº 812.441.426-20,
TÚLIO BONIFÁCIO ÁLVARES DA COSTA, devidamente inscrita no CPF 652.177.306-
25, **JAIME ÁLVARES DA COSTA**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 294.277.878-
48, **JULIANA ÁLVARES DA COSTA**, devidamente inscrita no CPF sob o nº
337.635.458-83, **THIAGO ÁLVARES DA COSTA**, devidamente inscrito no CPF sob o nº
270.274.368-41 e **CAMILA DANIELLE ÁLVARES DA COSTA**, devidamente cadastrada
no CPF sob o nº 240.498.708-94, representada por sua inventariante **MARLI LUCENTE**
ALVES, devidamente cadastrada no CPF sob o nº 138.554.648-47, com o objetivo
construção de Casa da Cultura e viabilizar passagem de acesso ao Clube Municipal.

Art. 3º Os imóveis a serem havidos na permuta pelo Município, compreendem:

I – Um imóvel com área remanescente de 3.279,98m² (três mil, duzentos e setenta e nove vírgula noventa e oito metros quadrados), servida de duas casas de telhas, localizado à Rua Primeiro de Março, nºs 378 e 394, Centro, da cidade de Fortaleza de Minas/MG, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Jacui, sob a matrícula nº 13.162 – Livro 02 do Registro Geral;

II – Um imóvel – terreno – com área de 398,89m² (trezentos e noventa e oito vírgula oitenta e nove metros quadrados) localizado à Rua Primeiro de Março, nºs s/nº, Centro, da cidade de Fortaleza de Minas/MG, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Jacui, sob a matrícula nº 3.327 – Livro 02 do Registro Geral.

Parágrafo único. Os imóveis de que tratam os incisos I e II deste artigo têm o valor

venal de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), conforme Certidão de Valor Venal, datada de 29 de julho de 2025.

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, se processará com torna financeira no importe de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) que deverá ser depositado em conta corrente de nº. 60000307-6, Banco Santander, Agência 3218, em nome de SEBASTIÃO ALVARES DA COSTA., em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei como condição para perfectibilização da permuta.

Art. 5º A presente permuta entre os imóveis constantes dos artigos 1º e 3º, é de caráter permanente, irrevogável e irretratável, surtindo seus efeitos a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 6º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente na escritura de permuta a ser lavrada.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal da Administração, que é guardiã dos bens patrimoniais do Município, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

§ 1º As despesas oriundas da escrituração cartorária, inclusive da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes, cada uma arcando com sua parte.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, permite-se o Poder Executivo arcar com as despesas cartoriais, de ambas as partes, condicionado a existência de disponibilidade financeira para sua cobertura.

§ 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento anual, suplementada se necessária.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes de eventuais retificações de área e da lavratura da escritura de permuta do bem recebido, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Fortaleza de Minas/MG, a serem custeados pelas dotações próprias já constantes no orçamento vigente.



Art. 9º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 76, inc. I, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder atos necessários à retificação, complementação ou atualização das descrições e identificação dos imóveis mencionados nesta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Suplementar, por Superávit Financeiro no valor de R\$ 236.210,44(Duzentos e trinta e seis mil e duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) e abertura de Crédito Suplementar por anulação de dotações no valor de R\$21.789,56(Vinte e um mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2025, conforme Lei Municipal nº 1.329, de 19 de dezembro de 2024, sendo esse valor para a aquisição de 01 (um) Terreno, situado na cidade de Fortaleza de Minas/MG, na Rua "B", lote 09 de desmembramento, com área de 358,37m²(Trezentos e cinquenta e oito metros e trinta e sete centímetros quadrados), ou seja, confrontando pela frente, com a referida Rua "B", mede-se 12,00 metros, pelo fundo com Osvaldo Emlidio dos Santos, mede-se 11,50 metros, pelo lado direito com lote nº08 de propriedade de Jair Hipólito Gonçalves, mede-se 32,50 metros, e pelo lado esquerdo com a Avenida do Córrego, mede-se 28,50 metros". Sendo assim, ficam distribuídos de acordo com as seguintes dotações:

ÓRGÃO: 02003 – Planejamento, Obras, Serviços e Desenvolvimento Econômico.

UNIDADE: 001 – Planejamento, Obras, Serviços e Desenvolvimento Econômico.

FONTE DE RECURSO: 27100003210.

PROJETO ATIVIDADE: 02003001.0412200222.025 – Aquisição, Desapropriação de Imóveis de Interesse do Município.

44906100000 –Aquisição de Imóveis

0000077- Dotação..... R\$ 230.806,68(Duzentos e Trinta mil e oitocentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

ÓRGÃO: 02003 – Planejamento, Obras, Serviços e Desenvolvimento Econômico.

UNIDADE: 001 – Planejamento, Obras, Serviços e Desenvolvimento Econômico.



FONTE DE RECURSO: 27550000000.

PROJETO ATIVIDADE: 02003001.0412200222.025 – Aquisição, Desapropriação de Imóveis de Interesse do Município.

44906100000 –Aquisição de Imóveis

0000077- Dotação.....R\$ 5.403,76(Cinco mil e quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos).

ÓRGÃO: 02003 – Planejamento, Obras, Serviços e Desenvolvimento Econômico.

UNIDADE: 001 – Planejamento, Obras, Serviços e Desenvolvimento Econômico.

FONTE DE RECURSO: 15000000000.

PROJETO ATIVIDADE: 02003001.0412200222.025 – Aquisição, Desapropriação de Imóveis de Interesse do Município.

44906100000 –Aquisição de Imóveis

0000077- Dotação.....R\$ 21.789,56(Vinte e um mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no art. 1º até o limite de: ...R\$ 258.000,00(Duzentos e cinquenta e oito mil reais).

Art. 13. Para atender parte das despesas do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes de Superávit de arrecadação na Fonte de Recursos 27100003210 - Transferência Especial do Estado no valor de R\$ 230.806,68(Duzentos e trinta mil e oitocentos e seis reais e sessenta e oito centavos) e também autorizado a utilizar recursos provenientes de Superávit de arrecadação na Fonte de Recursos 27550000000 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos- Administração Direta no valor de R\$ 5.403,76(Cinco mil e quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos) nos moldes da Lei nº:4.320 de 17 de março de 2020 e anulação parcial no valor de R\$ 21.789,56(Vinte e um mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 02003 – Planejamento, Obras, Serviços e Desenvolvimento Econômico.

UNIDADE: 001 – Planejamento, Obras, Serviços e Desenvolvimento Econômico.

FONTE DE RECURSO: 15000000000.

PROJETO ATIV.: 02003001.0412200222.026 – Atividade dos Serviços Urbanos.



LEI Nº 259 - 2025
Fortaleza de Minas - MG

Art. 1º. - Fica alterada a Lei nº 259/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 2º. - Fica alterada a Lei nº 259/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 3º. - Fica alterada a Lei nº 259/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 4º. - Fica alterada a Lei nº 259/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 5º. Integram esta Lei, na forma de Anexo Único:

- I - a certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Jacuí da área descrita no art. 1º;
- II - as certidões emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Jacuí das áreas descritas no art. 3º;
- III - os laudos de avaliação dos imóveis mencionados nesta Lei;
- IV - cópia da minuta da Permuta;
- V - Impacto orçamentário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Fortaleza de Minas (MG), 31 de julho de 2025.

MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
Prefeito Municipal


Aprovado em 13/08/25 por
unanimidade de votos,
Sala das sessões em 13/08/25